



LEI Nº 946 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste concedido aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2018, o percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os respectivos vencimentos.

§ 1º. O salário mínimo para os servidores públicos municipais passa a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º. O disposto no presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos cuja remuneração seja maior que um salário mínimo e àqueles cuja remuneração seja fixada por Lei específica.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2018, ficando revogadas as leis municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal